



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 53/2024

Processo SEI nº 0001324-21.2024.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA VOIP, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TERN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **TERN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 14.066.341/0001-74, estabelecida na Avenida Epitácio Pessoa, 753 – sala 302- Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-904, Fone: (83) 9.9929-6666, e-mail: lall@tern.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **LAÉRCIO ALEXANDRINO LEITÃO DE LIMA**, CPF nº 930.XXX.574-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de integração telefônica VOIP, contemplando eventual subscrição ou suporte de softwares de telefonia, implantação, instalação, repasse de conhecimento, treinamento e suporte especializado para atender o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

Item	CATSER	Quantidade	Descrição
01	26263	18 (meses)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA VOIP, CONTEMPLANDO EVENTUAL SUBSCRIÇÃO OU SUPORTE DE SOFTWARES DE TELEFONIA, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATENDER O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

1.2 - As especificações técnicas e os requisitos gerais referente ao objeto deste contrato estão descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.4, respectivamente, do Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência;

1.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 - Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 28 de dezembro de 2024.**

3.1 - O regime de execução contratual, de interesse da gestão, será o de prestação de serviços, com entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto está descrito nos item 6 do Termo de Referência nº 02/2024 - SEINF.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o seguinte valor:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
1	18 (dezoito) meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA VOIP, CONTEMPLANDO EVENTUAL SUBSCRIÇÃO OU SUPORTE DE SOFTWARES DE TELEFONIA, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATENDER O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA	R\$ 1.664,05
Valor Total do Contrato para 18 meses			R\$ 29.952,90

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência nº 02/2024 - SEINF, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: COINF

II - Elemento de Despesa: 339040

IV - Plano Interno: TIC MANHDW

V - Nota de Empenho: 2024NE000660

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **02/12/2024**.

8.2 - Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do acordado, quando necessário;

9.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

- 9.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 9.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.
- 9.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.8. notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 9.1.9. comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 9.1.10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 10.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.
- 10.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito nos item 7 do Termo de Referência nº 02/2024 - SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência nº 02/2024 - SEINF, que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
 - 11.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 11.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 11.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
 - 11.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - 11.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 11.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
 - 11.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
 - 11.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
 - 11.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
 - 11.2.10. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 12.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela

oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico seinf@tre-pb.jus.br;

12.3 - Para todos os casos previstos deverá ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

12.4 - Os requisitos de **sustentabilidade** estão descritos no item 4.7 do Termo de Referência.

12.5 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

13.2. Os serviços de instalação da nova ferramenta de telefonia devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado.

13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - Lei Nº 13.709/2018

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

16.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.4.2 - **A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.**

16.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

16.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

16.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de multa moratória e multa compensatória.

16.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

16.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

16.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

16.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado na cláusula segunda.

17.2 - Ficará o presente contrato extinto, ainda, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 - Os chamados de suporte devem ser feitos através de email, sistema web, whatsapp ou número telefônico (0800, equivalente à ligação gratuita, ou número local) fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível de segunda a sexta, das 9 às 16 horas;

18.2 - O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, prorrogável a critério da administração;

18.3 - A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela CONTRATADA.

18.4 - Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: "Número do chamado", "Data e Hora de Abertura", "Status" (aberto ou fechado), "Canal de Comunicação Envolvido", "Descrição do Problema", "Histórico do Atendimento", "Data de Fechamento".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

19.1 - A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do Contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

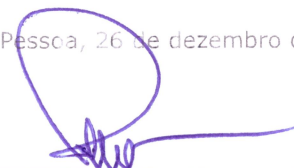
22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do TRE/PB na Internet (sítio oficial), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Para dirimir questões deste contrato fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias e assinado pelas partes.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



TERN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

